



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-JUNHO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 03 DE JUNHO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16, de 03 de Junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.323, de 02 de Junho de 2021, para adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

**CONSIDERANDO** que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavírus (COVID 19), demonstrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do Município de Olho D'água/PB;

**CONSIDERANDO** a nova onda de contaminação da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba e de acordo com a Vigésima Sexta avaliação do Plano Novo Normal, onde o

Município de Olho D'água/PB permanece **na bandeira Laranja**, demonstrando um aumento no número de casos, permitindo o funcionamento de algumas atividades devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

## DECRETA.

**Art. 1º** - Fica prorrogado a situação de Emergência no Município de Olho D'água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importância Nacional de 03 a 18 de Junho do corrente ano.

**Art. 2º** - No período compreendido **entre 03 a 18 de Junho do ano em curso**, o Município de Olho D'água/PB, por estar classificado na bandeira laranja de acordo com Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº40.304/2020, e considerando o aumento dos casos de covid19 no município **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão ficar fechados**, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes "takeaway".

**Paragrafo Único:** O horário de funcionamento estabelecido na caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, que funcionem no interior de **postos de combustíveis localizados nas rodovias**, ficando vedado a comercialização de produtos para consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 3º**- Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes Públicas Estadual e Municipal em todo o território do Município, devendo manter o ensino remoto.

**Art. 4º** - Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, **se dará por agendamento**, no horário das 08:00 as 13:00 horas, mantendo-se o expediente interno.

**Paragrafo Único:** Fica disponibilizado o endereço eletrônico do município onde constam os contatos de todas as unidades administrativas <http://olhodagua.pb.gov.br>, sendo que o Contato da Secretaria de Saúde é: **(083) 99942-4851**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-JUNHO/2021 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 03 DE JUNHO DE 2021

**Art. 5º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 6º**- No período compreendido entre 03 a 18 de Junho do ano em curso, o Município de Olho D'água/PB, por estar na bandeira laranja de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, **fica proibido em todo o território do Município:**

**I** - Eventos de festas, banhos em mananciais públicos ou privados, áreas de lazer e similares;

**II** - Realizações de festas em geral, incluindo, casamentos, aniversários, batizados, vaquejadas, pegadas de boi e jogos de futebol.

**III** - Feiras livres e de animais.

**Art. 7º**- O Município de Olho D'água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira laranja de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual nº 41.323/2021, **fica autorizado o funcionamento**, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

**I** - **Salões de Beleza, Barbearias** e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, **de segunda a sexta feira, com horários das 07:00 as 17:00 horas, devendo ficar fechados nos dias 05, 06, 12 e 13, deste mês;**

**II** - **Academias, de segunda a sexta feira, com horários das 07:00 as 17:00 horas, devendo ficar fechados nos dias 05, 06, 12 e 13 deste mês;**

**III** - **Hóteis, pousadas e similares;**

**IV** - **Construção civil**, com horário das 06h:30min as 16h:30min;

**V** - **Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial**, com ocupação de 30% da capacidade do local, **exceto nos dias 05, 06, 12 e 13 do mês em curso** que deverão permanecer fechados;

**VI** - **O comércio em geral**, com horário de funcionamento **de segunda a sexta feira das 07:00 as 17:00 horas, exceto, farmácias, que poderão funcionar no horário normal;**

**Art. 8º** - **Nos dias 05, 06, 12 e 13 de Junho**, de forma excepcional, com a finalidade de reduzir a circulação de pessoas, **somente poderão funcionar as seguintes atividades**, sem aglomeração de pessoas, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

**I** - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, nutrição, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação, **com horário de funcionamento das 07:00 as 17:00 horas**, exceto farmácia, que poderá funcionar em caráter de plantão;

**II** - Distribuição e comercialização de combustíveis no (horário normal) e derivados, distribuidores e revendedores de água e gás;

**IV** - Supermercados, açougues/frigoríficos, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local, **com horário de funcionamento das 07:00 as 17:00 horas, exceto, postos de combustíveis que deverá funcionar no horário normal;**

**V** - Cemitérios e serviços funerários;

**VI** - Segurança Privada;

**VII** - Empresa de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

**VIII** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**IX** - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**X** - Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

**XI** - Hotéis, pousadas e similares;

**Art. 9º** - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 10º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com o Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

**Art. 11º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamento cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-JUNHO/2021 PAG 3

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 03 DE JUNHO DE 2021

Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei no valor de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

**Art. 12º** - Esse Decreto entrará em vigor a partir de 03 de Junho de 2021.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 02 de Junho de 2021.

  
**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO**  
Prefeita Municipal